



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROGRESSÃO HORIZONTAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
GRUPOS ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO (GEA):

A Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, por meio de sua Secretária, Sra. MARIA DAS DORES ALVES SILVA, em consonância ao previsto no inc. III do Art. 12, do Decreto nº 017/2021, alterado pelo Decreto nº 12/2023, convoca todos os profissionais integrantes do Magistério Público Municipal para participação no processo de eleição dos integrantes dos Grupos Especiais de Avaliação (GEA), para desempenho das atividades descritas no Decreto 017/2021, relativas aos processos de análise de Progressão Funcional Horizontal do Magistério.

Conforme Previsto no inc. III do Art. 12, do Decreto nº 017/2021, alterado pelo Decreto nº 12/2023¹, serão constituídos os Grupos de Avaliação (GEA) em igual quantidade ao número de unidades de ensino existentes no Município, sendo cada grupo integrado por, dentre outros, por um servidor provido em caráter efetivo, já efetivado lotado na Secretaria de Educação, que será escolhido, mediante processo democrático, pelos profissionais do magistério, de preferência, entre os mais antigos, e que possuam, se possível, titulação de nível superior, conforme composição especificada na tabela abaixo:

1. – DA COMPOSIÇÃO/VAGAS:

1.1. - COMPOSIÇÃO DO GEA POR UNIDADE ESCOLAR:

1.1.1 - ESCOLA CÔNEGO JOSÉ MARIA MESQUITA (F1/F2)

COMPOSIÇÃO:	VAGA(S):
SERVIDOR INDICADO PELA SEC. DE EDUC.	01
DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR	01
SERVIDOR ELEITO PELA CATEGORIA	01

¹ Art. 12. Para as avaliações previstas no Art. 11 deste Decreto, serão constituídos, pelo Secretário de Educação, Grupos Especiais de Avaliação – GEA, em número correspondente a quantidade de unidades de ensino existentes no Município, integrados pelos seguintes servidores:

I – Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, que será o seu presidente;

III – Diretor da unidade de ensino ou chefe da repartição onde o profissional da educação, em avaliação, tenha exercício;

III – Um servidor provido em caráter efetivo, já efetivado, lotado na Secretaria de Educação, escolhido mediante processo democrático pelos profissionais do magistério, após publicação de Edital pela Secretaria de Educação, sendo um para cada unidade de ensino (escola), de preferência, entre os mais antigos, e que possua, se possível, titulação de nível superior.

1.1.2. - ESCOLA NELSON CLEMENS CORDEIRO GUEDES (F2)

COMPOSIÇÃO:	VAGA(S):
SERVIDOR INDICADO PELA SEC. DE EDUC.	01
DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR	01
SERVIDOR ELEITO PELA CATEGORIA	01

1.1.3. - ESCOLA VIRGILIA CORDEIRO GUEDES (EDUC. INF/F1)

COMPOSIÇÃO:	VAGA(S):
SERVIDOR INDICADO PELA SEC. DE EDUC.	01
DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR	01
SERVIDOR ELEITO PELA CATEGORIA	01

1.1.4. - ESCOLA APRÍGIO PIMENTEL DE ATAÍDE (EDUC. INF/F1)

COMPOSIÇÃO:	VAGA(S):
SERVIDOR INDICADO PELA SEC. DE EDUC.	01
DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR	01
SERVIDOR ELEITO PELA CATEGORIA	01

1.1.5. - ESCOLA MARIA DA PENHA DE PAIVA SILVA(EDUC. INF/F1)

COMPOSIÇÃO:	VAGA(S):
SERVIDOR INDICADO PELA SEC. DE EDUC.	01
DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR	01
SERVIDOR ELEITO PELA CATEGORIA	01

1.1.6. - ESCOLA MARIA VIEGAS DE PAIVA (EDUC. INF/F1/F2)

COMPOSIÇÃO:	VAGA(S):
SERVIDOR INDICADO PELA SEC. DE EDUC.	01
DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR	01
SERVIDOR ELEITO PELA CATEGORIA	01

2. - DOS REQUISITOS PARA SER ELEITO MEMBRO DO GEA:

2.1. Poderão participar do presente processo seletivo e ser eleito membro qualquer servidor efetivo e estável, lotado na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, atentando-se para a preferência da antiguidade e, se possível, que tenha titulação de nível superior.

3. - DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS:

3.1. Os interessados em participar do presente processo de eleição, deverão manifestar sua intenção aos pares em assembleia composta pelos profissionais do magistério, a qual será realizada no prazo assinalado no Anexo I deste edital.



4. - DOS HABILITADOS A VOTAR:

4.1. Poderão votar no presente processo eleitoral apenas os servidores efetivos que compõem o grupo do magistério público municipal, sendo eles: professores, supervisores, orientadores, coordenadores.

4.2. Também terá direito ao voto o servidor efetivo integrante do magistério público municipal que esteja no desempenho de função ou cargo em comissão na secretaria de educação.

4.3. Cada profissional integrante do magistério terá direito a conferir 1 (um) voto a um dos membros que manifestar interesse no presente processo eleitoral da respectiva unidade escolar a qual integra.

5. - DA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS:

5.1. Na data especificada no Anexo I, ocorrerá a assembleia para eleição do membro de cada Grupo Especial de Avaliação.

5.2. O processo eleitoral (assembleia) será realizado em cada unidade escolar, sob supervisão e organização dos pares.

5.3. A assembleia acontecerá em sala reservada, em cada unidade escolar, onde os profissionais do magistério se reunirão e poderão votar no profissional de sua preferência.

5.4. Os presentes deverão elaborar ata da reunião (modelo no Anexo II), na qual constará assinatura dos presentes, bem como a indicação do membro eleito.

6. - DA APURAÇÃO:

6.1. Encerrado o processo eleitoral, os presentes na assembleia deverão contabilizar os votos.

6.2. Os inscritos poderão acompanhar a contabilização dos votos, sem tumultuar no recinto escolar.

6.3. Apurada a quantidade de votos, a assembleia entregará a ata da reunião ao gestor da unidade escolar, que, por sua vez, entregará cópia da ata à Secretaria de Educação até o prazo previsto no Anexo I.

7. - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

7.1. A Secretaria de Educação publicará a divulgação do resultado na data constante no Anexo I.

8. - DA CONVOCAÇÃO:

8.1. A secretaria de educação entrará em contato com os membros eleitos, para que, em data apazada, compareçam na sede da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão e recebam



a portaria de designação, bem como para ficarem cientes do plano de trabalho dos Grupos Especiais de Avaliação.

9. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O presente processo terá validade por um prazo de 2 (dois) anos após sua homologação.

9.2. Os membros eleitos exercerão as atividades junto ao Grupo Especial de Avaliação a que for designado, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da publicação da portaria de designação.

9.3. O desempenho da atividade pelo membro eleito não enseja incorporação de gratificação ou vantagem ao vencimento do servidor.

9.4. As atividades a serem desenvolvidas pelos membros eleitos referentes a avaliação dos pedidos de progressão horizontal dos profissionais do magistério são consideradas prioritárias.

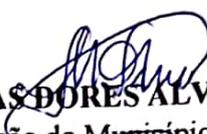
9.5. Demais especificações a respeito do presente processo serão dirimidas pela Secretaria de Educação do Município, mediante requerimento do interessado.

Caldas Brandão – PB, 04 de julho de 2023.


MARIA DAS DÓRES ALVES SILVA
Secretária de Educação do Município de Caldas Brandão

ANEXO I

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	10/07/2023
PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA	12/07/2023 à 20/07/2023
ENTREGA DA ATA DA ASSEMBLEIA	21/07/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	25/07/2023


MARIA DAS DORES ALVES SILVA
Secretária de Educação do Município de Caldas Brandão

